



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 001/2012 – SEED/SUED

Estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar

considerando: A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições, e

- a Constituição Federal que trata da garantia dos direitos a todos os brasileiros;
- a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 6.202/75, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- o Decreto Lei nº 1.044/69, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;
- a Resolução nº 02/01-CNE, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial da Educação Básica;
- a Resolução nº 41/95-CONANDA, que trata dos direitos da criança e do adolescente;
- a Resolução nº 03/98 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- o Parecer – CNE/CEB nº 15/98, que trata das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio;
- o Parecer – CNE/CEB nº 16/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Física em todas as séries do Ensino Fundamental e Médio;
- o Parecer – CNE/CEB nº 22/03, que apresenta questionamentos sobre currículos da educação básica, das escolas públicas e particulares;
- o Parecer – CNE/CEB nº 38/06, que dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina “Sociologia” como componente curricular do Ensino Médio em todo o território nacional;
- a Deliberação nº 02/03-CEE-PR, que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- a Resolução Secretarial nº 2527/07, que institui o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar; emite

1. DA NATUREZA

O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar-SAREH foi instituído com a finalidade de prestar o atendimento educacional público aos alunos matriculados ou não na Educação Básica em seus diferentes níveis e modalidades de ensino que se encontram impossibilitados de frequentar o ambiente escolar por motivo de tratamento de saúde.

2. DA OFERTA

Terão direito ao atendimento hospitalar os alunos impossibilitados de frequentar a escola por estarem realizando tratamento de saúde, e que necessitam de continuidade em seu processo de escolarização e, a manutenção do vínculo com seu ambiente escolar.

O Programa SAREH será ofertado em entidades que firmarem Termo de Convênio com a SEED.

3. DO VÍNCULO DOS PROFESSORES PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR

O atendimento educacional hospitalar será desenvolvido pelos professores e pedagogos do Quadro Próprio do Magistério, selecionados mediante Edital nos Núcleos Regionais de Educação. Os profissionais da educação vinculados ao SAREH manterão sua lotação em suas escolas de origem.

Cada entidade conveniada terá 01(um) professor pedagogo com disponibilidade de 40 (quarenta) horas-aula semanais para coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos pedagógicos.

A carga horária dos professores atuantes no SAREH será de 16 horas-aula e 04 horas-atividade semanais e os conteúdos abordados serão divididos por áreas de conhecimento:

- área de Linguagens (disciplinas de Língua Portuguesa, Arte, Língua Estrangeira Moderna e Educação Física);
- área de Ciências Exatas (disciplinas de Matemática, Ciências, Biologia, Química e Física);
- área de Ciências Humanas (História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Ensino Religioso).

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O ALUNO RECEBER O ATENDIMENTO HOSPITALAR

4.1 O aluno, que estiver em atendimento hospitalar em uma das entidades conveniadas, receberá atendimento pedagógico, mediante liberação do médico que está realizando o atendimento àquele aluno.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

4.2 A entidade conveniada comunicará ao(a) pedagogo(a) a existência da liberação médica para o atendimento de escolarização hospitalar do aluno.

4.3 O pedagogo, de posse da liberação, informará o professor que deverá realizar o atendimento ao aluno.

4.4 O professor deverá realizar o atendimento ao aluno, desenvolvendo atividades a partir da Proposta Pedagógica Hospitalar, em consonância com o Plano de Trabalho Docente encaminhado pela escola na qual o aluno encontra-se matriculado.

4.5 O professor deverá registrar na Ficha Individual do aluno, os conteúdos e as informações sobre o atendimento durante todo o período em que o aluno encontrar-se internado e encaminhar o parecer ao(a) pedagogo(a) responsável.

4.6 O pedagogo, de posse da Ficha Individual do aluno, deverá arquivá-la na entidade conveniada.

4.7 Quando da alta do aluno, os(as) professores(as) elaborarão pareceres em duas vias, arquivando uma das vias na entidade conveniada e entregando a outra via à família, juntamente com a Ficha Individual do aluno, anexando as atividades realizadas no período, para que sejam entregues na instituição de ensino em que o aluno encontra-se regularmente matriculado.

4.8 O estabelecimento de ensino, de posse da documentação – Ficha Individual e Pareceres Avaliativos, registrará no Livro de Registro de Classe o resultado das avaliações que foram aplicadas ao aluno no período de internamento, arquivando-os na Pasta Individual do aluno.

5 DA ABERTURA DE DEMANDA

5.1 No que se refere aos profissionais do SAREH que atuarão nos NREs, a SEED/DEEIN solicita à SEED/GRHS a abertura de demanda específica para devida lotação destes profissionais responsáveis pelo SAREH nas Equipes Pedagógicas dos NREs, nas regiões onde se encontram localizadas as entidades conveniadas com a SEED/DEEIN/SAREH.

5.2. No que se refere aos profissionais que atuarão nas entidades conveniadas, a equipe técnico-pedagógica do SAREH, através do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - DEEIN, solicita à SEED/GRHS/SAE a abertura de demanda específica para devida lotação destes profissionais.

5.3. O SAREH, vinculado ao Departamento de Educação Especial e Inclusão



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Educacional - DEEIN, elabora, conforme a necessidade, Edital de seleção de professores e pedagogos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, para o exercício de docência nas entidades conveniadas, prevendo reserva técnica para eventuais substituições.

5.4. Após seleção por Edital, e realizada a classificação pela Comissão designada por Portaria, a relação dos classificados deverá ser encaminhada para publicação.

5.5 Tendo sido autorizada a abertura de demanda, é efetivado o suprimento do Professor pela SEED/GRHS/CPA, em sua escola de origem, designando-o para a entidade conveniada em que irá atuar.

6. A ORGANIZAÇÃO

Os profissionais e sua carga horária para Atendimento do SAREH nas entidades conveniadas serão:

- a) 1(um) professor pedagogo, integrante do Quadro Próprio do Magistério, com disponibilidade de 40 (quarenta) horas-aula semanais, de segunda-feira a sexta-feira das 8h25min às 12h e das 13h30min às 17h05min horas, para coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico em cada entidade conveniada;
- b) 1 (um) professor de Linguagens para atender as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física – 16 horas-aula e 04 horas-atividade, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h30min às 17h05min; 1 (um) professor de Ciências Exatas para atender as disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia e Ciências - 16 horas-aula e 04 horas-atividade, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h30min às 17h05min; 1 (um) professor de Ciências Humanas para atender as disciplinas de História, Geografia, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso – 16 horas-aula e 04 horas-atividade, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h30min às 17h05min.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

Com base nas atividades a serem desenvolvidas, para que ocorra o atendimento hospitalar aos alunos que dele necessitem, e com a finalidade de estabelecer bom andamento das ações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, define-se neste instrumento as competências das unidades da SEED e das conveniadas.

7.1 Ao DEEIN/SAREH compete:

- a) acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e funcionamento do SAREH;
- b) assegurar que 01 (um) representante de cada Núcleo Regional de



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- Educação - NRE seja o responsável pelo SAREH em sua região;
- c) encaminhar à SEED/DEEIN processo de abertura de demanda específica de profissionais que atuarão na Equipe Pedagógica do NRE, em cujas regiões encontram-se entidades conveniadas com a SEED/SAREH;
 - d) elaborar, conforme a necessidade, Edital de seleção de professores e pedagogos integrantes do Quadro Próprio do Magistério para o exercício de docência nas entidades conveniadas;
 - e) promover cursos de formação continuada para pedagogos, professores e demais profissionais da educação vinculados ao SAREH;
 - f) elaborar material de orientação pedagógica para o SAREH de acordo com os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo Serviço;
 - g) prover material de expediente e material pedagógico básico para o desenvolvimento das atividades;
 - h) disponibilizar equipamentos de informática para o atendimento das necessidades especiais dos alunos atendidos pelo SAREH;
 - i) garantir a criação de banco de dados sobre o SAREH, contendo informações pedagógicas e estatísticas;
 - j) assegurar a atualização de informações da página do SAREH no Portal Educacional;
 - k) solicitar aos NREs o encaminhamento à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional/DIMS, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP, dos professores e pedagogos que prestarão serviço nas entidades conveniadas, para se submeterem, anualmente, à perícia médica, a fim de apresentarem o laudo que comprove não haver restrição ao exercício da função;
 - l) orientar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Hospitalar do SAREH;
 - m) acompanhar o cumprimento dos Termos de Convênio junto às entidades conveniadas à SEED.

7.2 São atribuições das entidades conveniadas:

- a) comunicar ao pedagogo a liberação médica para o aluno receber o atendimento pedagógico;
- b) divulgar, interna e externamente, a existência do SAREH;
- c) prestar à SEED, por intermédio do DEEIN, quando solicitados, esclarecimentos sobre a execução do SAREH, em conformidade com o sigilo profissional e a ética médica;
- d) ceder espaço físico, mobiliário, acesso à linha telefônica e à rede mundial de computadores, de acordo com as especificações do Termo de Convênio firmado com a SEED;
- e) indicar profissional da entidade conveniada para a articulação e desenvolvimento do SAREH junto ao pedagogo;
- f) indicar profissionais da entidade conveniada para participar das



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- capacitações promovidas pela SEED, quando solicitado;
- g) prestar informações ao pedagogo quanto ao prontuário do educando internado, em conformidade com o sigilo profissional e a ética médica, quando solicitadas.

7.3 São atribuições do Núcleo Regional de Educação, por intermédio do responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar - SAREH:

- a) acompanhar e supervisionar a implantação e funcionamento do SAREH nas entidades conveniadas de sua região;
- b) promover reuniões periódicas entre os pedagogos e professores que atuam nas entidades conveniadas para troca de experiências, subsidiando novas ações;
- c) coordenar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Hospitalar nas entidades conveniadas;
- d) participar da elaboração de material de orientação pedagógica para o trabalho em ambiente hospitalar;
- e) encaminhar a Ficha Individual do SAREH ao estabelecimento de ensino de origem do aluno, nos casos em que os pais ou responsáveis não a tenham retirado com o pedagogo na entidade conveniada;
- f) articular ações e informações entre o DEEIN, os pedagogos que atuam nas entidades conveniadas e as instituições de ensino, através do SAREH;
- g) intermediar, junto ao Setor do Grupo de Recursos Humanos Setorial do NRE, as questões pertinentes à situação funcional dos pedagogos e professores;
- h) atualizar periodicamente o banco de dados sobre o SAREH.

7.4 São atribuições do(a) Pedagogo(a) responsável pelo trabalho pedagógico nas entidades conveniadas à SEED/SAREH:

- a) coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico, bem como organizar os materiais e equipamentos do SAREH;
- b) observar a recomendação médica para liberação dos alunos, para que recebam atendimento pedagógico;
- c) manter contato com a família, com o responsável pelo SAREH no NRE e com a escola de origem do educando, repassando todas as informações e trâmites pertinentes;
- d) elaborar, em conjunto com os professores e profissionais da entidade conveniada, o Plano de Ação Pedagógico-Hospitalar;
- e) articular ações com os profissionais da entidade conveniada, para o desenvolvimento do SAREH;
- f) participar de encontros e reuniões promovidos pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional e pelo Núcleo Regional de Educação;



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- g) organizar e garantir o cumprimento da hora-atividade dos professores de acordo com as normas vigentes;
- h) entregar aos pais ou responsáveis pelo aluno a Ficha Individual do SAREH, anexando as atividades realizadas, a ser entregue na instituição de ensino em que o educando encontra-se matriculado;
- i) arquivar cópia da Ficha Individual do SAREH na entidade conveniada;
- j) fornecer ao responsável pelo SAREH no NRE informações referentes aos alunos, para fins de atualização do banco de dados;
- k) organizar o Livro Ponto dos professores, encaminhando mensalmente e no prazo determinado, ao responsável pelo SAREH no NRE, o relatório de frequência e outras informações referentes a vida funcional dos professores;
- l) cumprir carga horária previamente definida;
- m) submeter-se aos exames médicos, conforme determinação da SEED.

7.5 São atribuições dos Professores vinculados ao Programa SAREH:

- a) desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- b) participar de encontros, reuniões, cursos de formação continuada, eventos e demais atividades propostas no âmbito do SAREH, promovidos pelo DEEIN e pelo NRE;
- c) participar dos cursos de formação continuada ofertados pelo DEEIN;
- d) definir com o pedagogo a metodologia de trabalho;
- e) participar da elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Hospitalar;
- f) registrar a organização e encaminhamento dos trabalhos, conteúdos e demais informações necessárias na Ficha Individual do SAREH;
- g) produzir materiais e recursos pedagógicos que promovam a interação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- h) cumprir a carga horária previamente definida;
- i) submeter-se a exames médicos, conforme determinação da SEED;

7.6 São atribuições da instituição de ensino de origem dos educandos atendidos pelo SAREH:

- a) fornecer informações ao responsável pelo SAREH no NRE e ao pedagogo que presta serviço na entidade conveniada, sempre que solicitado;
- b) anexar a Ficha Individual do SAREH à Ficha Individual do Aluno e, posteriormente, arquivar na Pasta Individual;
- c) registrar, no Livro de Registro de Classe, o resultado das avaliações realizadas pelo aluno, no período em que esteve em fase de internamento, integrando o parecer no processo avaliativo.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

9. Fica revogada a Instrução N° 006/2008 – SUED/SEED.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação